Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12/03/08
Keyla Saldanha
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 11/03/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2005/2008

Lei nº12/2008 **de 11 de março de 2008.**

"Prorroga no âmbito do municipio de Pedro Afonso-To, o prazo de Licença Maternidade das servidoras públicas municipais."

O Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da **LICENÇA MARTENIDADE**, prevista nos artigos 7º XVIII e 39º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais do município de Pedro Afonso-TO.

Parágrafo Único- A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após ao da licença maternidade de que se trata o artigo 7º XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º- Durante o período de prorrogação da licença Maternidade, a servidora municipal terá à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

Art. 3º- Durante a prorrogação de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento do disposto no caput deste Artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS aos 11 (onze) dias do mês de março de 2008.

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

Rosenilde A. da S. Santos
Rosenilde Alves da Silva Santos
Arquivista